



**ESTADO DO TOCANTINS
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR**

Resolução- CSDP nº 166, de 01 de setembro de 2017.

(Publicada no DOE nº 4.950, de 12 de setembro de 2017)

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução-CSDP nº 141/2016 que institui normas de redistribuição de cargos, lotação e remoção de servidores do quadro auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

Art. 1º. Alterar o §3º do art. 4º da Resolução–CSDP nº 141, de 01 de julho de 2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º. Havendo mais de um candidato para o concurso de remoção previsto no inciso II deste artigo, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I – tempo de exercício como servidor efetivo na Defensoria Pública do Estado do Tocantins no cargo a ser provido;

II – tempo de serviço público geral;

III – avanço na idade;

IV - maior nota geral obtida no concurso de ingresso na carreira.

Art. 2º. Acrescentar o art. 4º-A à Resolução–CSDP nº 141, de 01 de julho de 2016, com a seguinte redação:



**ESTADO DO TOCANTINS
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 4º-A. São condições para que o servidor possa participar do processo seletivo de remoção:

I – estar em efetivo exercício no serviço público ou em gozo de licença ou afastamento remunerado;

II – não possuir anotações sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo.

Art. 3º. Acrescentar o art. 4º-B à Resolução–CSDP nº 141, de 01 de julho de 2016 com a seguinte redação:

Art. 4º-B. São condições para que o servidor possa pleitear a remoção por permuta:

I – identidade de cargos efetivos;

II – manifestação conclusiva das chefias imediatas das Unidades envolvidas;

III – estar em efetivo exercício no serviço público ou em gozo de licença ou afastamento remunerados;

IV – não possuir anotações sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo;

V – não formular pedido de aposentadoria voluntária até 02 (dois) anos subsequente à efetivação da permuta, sob pena de cassação do ato;

VI – não pedir exoneração ou vacância nos (seis) 06 meses subsequentes à publicação do ato de remoção decorrente da permuta, sob pena de revogação do ato.

Art. 4º. Acrescentar o art. 4º-C à Resolução–CSDP nº 141, de 01 de julho de 2016 com a seguinte redação:



**ESTADO DO TOCANTINS
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 4°-C. É vedada a remoção para retorno às localidades em que o servidor esteve lotado nos seis meses anteriores à data de publicação do edital de abertura da vaga pretendida.

Art. 5°. Acrescentar o art. 6°-A à Resolução–CSDP n° 141, de 01 de julho de 2016 com a seguinte redação:

Art. 6°-A. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6°. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 01 de setembro de 2017

Murilo da Costa Machado
Defensor Público Geral